



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

OFICIO/GAP N° 195/2026

Itapemirim/ES, 18 de maio de 2026.

Ao Exmº. Sr.

TIAGO FARIA LEAL.

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa as razões do veto integral ao constante Autógrafo de Lei nº 29/2026, oriundo do Projeto de Lei Ordinária nº 035/2026, de autoria do nobre Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de garantia de conforto térmico nas salas de aula das escolas e creches da rede pública municipal de Itapemirim/ES, incluindo a utilização de energia solar, e dá outras providências”.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis os votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM DE VETO Nº. /2026 DE 18 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para comunicar o veto integral ao Autógrafo de Lei nº 29/2026, relativo ao Projeto de Lei Ordinária nº 035/2026, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de garantia de conforto térmico nas salas de aula das escolas e creches da rede pública municipal de Itapemirim/ES, incluindo a utilização de energia solar, e dá outras providências”.

Nos termos do §1º do referido artigo:

“Art. 41 – O Projeto de lei aprovado será enviado como autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

Embora se reconheça a relevância social da proposta legislativa, especialmente quanto à busca por melhores condições de conforto térmico nas unidades escolares e ao incentivo à utilização de fontes renováveis de energia, o Autógrafo em questão apresenta vícios de natureza formal, administrativa e orçamentária que impedem sua sanção.

O projeto impõe ao Poder Executivo Municipal obrigações específicas relacionadas à instalação de sistemas de climatização, adequações estruturais e elétricas, implantação progressiva de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, elaboração de diagnóstico técnico das unidades escolares, elaboração de cronograma de execução, manutenção periódica dos sistemas instalados e





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

regulamentação da matéria.

Trata-se, portanto, de proposição que interfere diretamente na organização administrativa, no planejamento governamental e na definição de políticas públicas de competência privativa do Poder Executivo Municipal.

Ainda que a matéria possua elevado interesse público, a iniciativa parlamentar acaba por invadir a denominada reserva de administração, ao impor ao Executivo obrigações permanentes, estruturadas e de caráter continuado, interferindo na definição das prioridades administrativas, financeiras e orçamentárias da gestão municipal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa relacionada à organização administrativa e à implementação de políticas públicas que impliquem criação de atribuições e obrigações aos órgãos da administração pública.

Conforme entendimento consolidado pelo STF:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura, da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.” (Tema 917/STF)

No presente caso, entretanto, o projeto ultrapassa a mera previsão genérica de despesa pública, pois estabelece obrigações administrativas específicas, cronogramas de execução, exigências técnicas e imposições operacionais diretamente vinculadas à atuação do Executivo Municipal.

Além disso, a execução das medidas previstas demanda significativo impacto financeiro e administrativo, envolvendo aquisição e instalação de equipamentos de climatização, adequação da infraestrutura elétrica das unidades





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

escolares, manutenção periódica dos sistemas, elaboração de estudos técnicos, contratação de serviços especializados e eventual implantação de sistemas de geração de energia solar.

Todavia, inexistente nos autos qualquer estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Também não há demonstração de compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), circunstância indispensável para implementação de programas permanentes e despesas continuadas.

A mera previsão genérica constante do art. 7º do projeto, no sentido de que as despesas correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas, não supre as exigências legais relativas à responsabilidade fiscal e ao adequado planejamento orçamentário.

Cumpra registrar, ainda, que a própria execução da proposta exige planejamento técnico-administrativo complexo, envolvendo estudos de viabilidade, elaboração de projetos estruturais, adequações elétricas, processos licitatórios, definição de prioridades e avaliação da capacidade financeira do Município, matérias que se inserem no âmbito da discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

Além disso, embora meritória a intenção de ampliar a utilização de energia solar nas unidades escolares, a implantação de sistemas de geração fotovoltaica depende de estudos técnicos específicos, análise de viabilidade econômica, adequação da infraestrutura física das edificações públicas e planejamento plurianual de investimentos, não podendo ser imposta diretamente por iniciativa parlamentar.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Além disso, registre-se que a presente decisão de veto fundamenta-se no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município nos autos do BPMS Protocolo nº 013066/2026, o qual concluiu pela existência de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, violação ao princípio da separação dos poderes e ausência de demonstração de impacto orçamentário-financeiro compatível com as exigências da legislação fiscal e orçamentária vigente.

A manifestação técnica da Procuradoria Geral do Município destacou que, embora a matéria possua elevada relevância social e evidente mérito material, a proposição acaba por impor ao Poder Executivo obrigações administrativas permanentes relacionadas à climatização das unidades escolares, adequações estruturais, implantação progressiva de sistemas de energia solar, elaboração de planos de execução e manutenção continuada dos sistemas instalados, interferindo diretamente na organização administrativa e no planejamento governamental do Município.

Destacou-se, ainda, que a proposição cria despesas públicas continuadas sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sem demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), em afronta ao art. 113 do ADCT da Constituição Federal e ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando os fundamentos jurídicos apresentados pela Procuradoria Geral do Município, adotados como razões de decidir pela Chefia do Poder Executivo Municipal, impõe-se o veto integral ao Autógrafo de Lei nº 29/2026, em observância aos princípios da legalidade, da separação dos poderes, da responsabilidade fiscal e da adequada organização administrativa do Município.

Diante do exposto, por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, veto integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 035/2026.

Solicito, portanto, a esta respeitável Câmara Municipal a manutenção do





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

presente veto, como medida de preservação da legalidade, da harmonia entre os poderes, da responsabilidade fiscal e da adequada organização administrativa do Município.

Itapemirim-ES, 18 de maio de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

